**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

**OFÍCIO N.º 373/2024/GP**

Luiz Alves/SC, 05 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar Municipal n.º____/2024.**

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º____/2024, que "*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 60, de 07 de dezembro de 2022*" a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a matéria objeto do presente projeto de lei é de interesse público relevante.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2024.12.06 14:50:48 -03'00'

**MARCOS PEDRO WEBER**
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º /2024**

*Altera a Lei Complementar Municipal nº 60, de 07 de dezembro de 2022.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 60 de 07 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 4º** (...)

(...)

II - desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, após o ato do registro e da assinatura da Autodeclaração;

(...)

Art. 8º. (...)

(...)

X - atividade econômica de médio risco (grau II): a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco, cujo efeito é permitir, após o ato do registro e da assinatura da Autodeclaração, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento;

(...)

**Seção III**

(...)

**Art. 18.** O Município poderá conceder o Alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais liberais,

prestadores de serviços e outros, sem licença ambiental ou em imóvel considerado irregular (sem habite-se ou atestado de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC), com a assinatura da Autodeclaração prevista na Lei Estadual nº 17.071/2017, vedada a concessão para atividades enquadradas no alto risco.

**Parágrafo único.** Não poderá haver a concessão de alvará de funcionamento com a apresentação de Autodeclaração para os imóveis edificados que apresentarem perigo à saúde pública e/ou estiverem em áreas de risco de inundação e/ou deslizamentos, que abriguem aglomeração de pessoas e sirvam como depósito ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos.

(...)

**Art. 21.** O Município poderá cassar, a qualquer momento, o Alvará de funcionamento emitido após assinatura da Autodeclaração, com base em decisão fundamentada, para resguardar o interesse público.

**Art. 4º** Ficam revogados os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Municipal nº 60/2022.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 05 de dezembro de 2024.

**MARCOS PEDRO WEBER**
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º___/2024, que "*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 60, de 07 de dezembro de 2022".*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Complementar Municipal n.º 60, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador e dá outras providências na esfera de competência do Município de Luiz Alves, para se adequar às atualizações da legislação estadual que rege o livre exercício da atividade econômica (Lei Estadual nº 17.071/2017), principalmente quanto à revogação da utilização do Alvará de Funcionamento Provisório, substituindo-o pela Autodeclaração, em que o empresário declara estar ciente das exigências municipais para funcionamento de seu estabelecimento e compromete-se a obter os demais documentos que viabilizem o seu pleno funcionamento, sendo tal documento composto do conjunto de informações fornecidas pelo interessado para análise dos processos de enquadramento no EES perante os órgãos de fiscalização municipais.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 05 de dezembro de 2024.

**MARCOS PEDRO WEBER**
Prefeito Municipal